



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO

ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 191-2024 (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação)

João Miguel Nogueira Santos, Vereador da Câmara Municipal de Alcobaça, no uso de competência delegada concede Licença Especial de Ruído ao Clube Automóvel da Marinha Grande, para a emissão de ruído inerente à realização do evento denominado: "Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2024" nos dias 10, 11 e 12 de outubro 2024, com início às 9 horas do dia 10 e termo às 24 horas, no dia 11 início às 7 horas e termo às 2 horas do dia 12 com reinício às 7 horas e termo às 24 horas, em espaço público, em área das freguesias de Évora de Alcobaça, Vimeiro, Alfeizerão, São Martinho do Porto, Cela e da União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, deste concelho.

Em caso de violação do horário acima referido, a iniciativa pode ser suspensa pelas autoridades competentes para o efeito, sendo tal comportamento passível de procedimento contra-ordenacional nos termos previstos nos artigos 28.º e seguintes do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação).

Câmara Municipal de Alcobaça, 8 de outubro de 2024

O Vereador,

JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA
SANTOS

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA SANTOS
Dados: 2024.10.08 16:45:03
+01'00'

Município
de Alcobaça

Assinado de forma
digital por Município
de Alcobaça
Dados: 2024.10.09
09:41:22 +01'00'



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Direção do
Clube Automóvel da Marinha Grande
Rua Santa Isabel, N.º 28 - C - Apart 340
Salgueiro
2431-904, Marinha Grande

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	Ofício N.º:	Data:
		39533-2024	15837	08/10/2024

ASSUNTO: Autorização para a realização da prova desportiva denominada: "Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2024".

Relativamente ao pedido de V. Exa., solicitando autorização para a realização de uma prova de Rally, denominada: "Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2024", em área dos concelhos de Alcobaça, Marinha Grande e Pombal, agendada para os dias 11 e 12 de outubro de 2024, comunico que, de acordo com o despacho do Senhor Vereador João Santos, datado de 7/10/2024, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a sua realização, desde que garantidas todas as normas de segurança.

A presente autorização não contempla a passagem por áreas e sítios protegidos ou classificados, exceto se expressamente autorizada pelas respetivas entidades gestoras.

A licença, no valor de € 40, deverá ser paga antes da realização da prova.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura,
A Chefe da Divisão de Modernização Administrativa
(em regime de substituição)

MARIA HELENA
MARTINS DE
FIGUEIREDO BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARIA HELENA MARTINS DE
FIGUEIREDO BARBOSA
Dados: 2024.10.08 22:49:27
+01'00'

Anexo: Pareceres PSP Alcobaça, Marinha Grande e Pombal, GNR, IP Gestão Regional de Leiria, ICNF, CM de Pombal e da Marinha Grande.

2024/450.10.213/354

39702

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRITAL DE LEIRIA

Divisão Policial das Caldas da Rainha

Esquadra de Alcobaça



Para (TO): Paulo Guerra
Clube Automóvel da Marinha Grande
Rua da Lagoa Nº 31 - Figueiras
2430-185 Marinha Grande

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 581/ACMDT/2024

Classificador: 300.05.07

Processo:

Data: 2024-10-01

Assunto: Parecer para o evento "Especial Noturna", no dia 11 de outubro de 2024 com passagem na cidade de Alcobaça, área de responsabilidade, da Polícia de Segurança Pública

Sobre o assunto em referência, informo Vs. Exs., a realização deste tipo de Evento, enquadra-se no Decreto Regulamentar nº. 2-A/2005 de 24 de março.

Analisado o percurso, verifica-se que a Prova denominada "Especial Noturna", realizar-se-á apenas na cidade de Alcobaça, área de responsabilidade da Polícia de Segurança Pública.

Constata-se que o percurso se encontra devidamente sinalizado em artérias com trânsito pelo que se informa Vª. Exª., que a Entidade competente, para autorizar a interdição/alteração, da circulação rodoviária, é a Câmara Municipal.

No caso em apreço, caso a Autarquia autorize, esta alteração/interdição, da circulação rodoviária/pedonal a mesma deverá ser difundida pelos municípios através de "Edital".

Verifica-se ainda que devido a ser uma prova de desporto motorizado, deverá haver um cuidado acrescido na elaboração/implementação de barreiras físicas e respetiva área de segurança.

Informo que todos (participantes e elementos da organização), são obrigados a cumprir as regras da prova, as ordens dos Polícias, bem como absterem-se de comportamentos de risco, de forma a não colocarem em causa a própria segurança, nem de terceiros.

A organização terá que solicitar serviço remunerado de elementos policiais, devendo contactar os serviços da Secretaria da Esquadra da P.S.P., de Alcobaça, no horário das 09H00 às 16H00.

Se cumpridos os pressupostos anteriormente elencados, o meu Parecer é Favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Supervisor dos Programas Especiais e do Trânsito

Neide Domingos

Neide Fraga Domingos
Chefe nº/254660
Chefe



Rua de Olivença s/n
2460- 035 Alcobaça
Tel 262 109 860
alcobaca.leiria@psp.pt

Para (TO): Clube Automóvel da Marinha Grande
Rua da Lagoa Nº 31 - Figueiras
2430-185 Marinha Grande

Nossa Referência: 31/MGR/2024

Data: 2024-09-25

Assunto: Parecer sobre evento: "Rallye Vidreiro Centro de Portugal – Alcobaça | Marinha Grande | Pombal 2024"

Data da Realização: 11 e 12 de outubro de 2024

1. À semelhança das edições anteriores, o Clube Automóvel da Marinha Grande vem propor a realização da prova de Rali acima descrita a ocorrer nos dias 11 e 12 de outubro de 2024, nos concelhos de Alcobaça, Marinha Grande e Pombal, sendo que na área desta Esquadra existirá a passagem dos veículos inscritos na prova, um reagrupamento dos veículos participantes no evento previsto para o Parque da Cerca no dia 11 e uma exposição dos veículos envolvidos na Praça Guilherme Stephens, que necessitará de cortes de trânsito entre as 12h00 e as 19h00 do dia 11 de outubro;
2. Relativamente ao assunto, conforme solicitado pela entidade organizadora nas mensagens de correio eletrónico de 05SET2024, 9SET2024 e de 24SET2024, informa-se que, por parte da Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande, não existe inconveniente na realização da prova em apreço, desde que a entidade organizadora cumpra os seguintes requisitos:
 - a. deverão ser previstos e licenciados os cortes e condicionamentos de trânsito necessários à realização da prova, bem como publicitados, com antecedência mínima de três dias úteis, utilizando os meios de comunicação adequados;
 - b. nos percursos feitos pelos concorrentes fora dos locais onde se realizam as provas, devem os mesmos cumprir na íntegra o Código da Estrada e seus regulamentos;
 - c. deverá ser celebrado seguro de responsabilidade civil, conforme estipulado no Artº 6º nº 5 e Artº 8º ambos do Decreto-Lei 291/2007 de 21 de Agosto



- d. fica a entidade requisitante informada de que ao longo de todo o percurso é proibida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na estrada, bem como de outros danos na via pública, sendo que ficará ao cargo da entidade organizadora a responsabilidade de prevenir tais atos e o pagamento de eventuais prejuízos que possam ser causados;
 - e. no caso de ser colocada sinalética pela organização, ela não poderá confundir os restantes utentes da via, nomeadamente na sua colocação, características no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos e dimensões, bem como aos materiais a utilizar, devendo ser removida após o final do evento;
 - f. deverá contactar atempadamente a Esquadra da PSP da Marinha Grande, com pelo menos uma semana de antecedência, a fim de proceder à requisição de 6 (seis) elementos policiais, em serviço remunerado, para garantir os cortes necessários à exposição dos veículos do evento no dia 11, efetuar no serviço administrativo deste departamento, o pagamento do valor orçamentado para o serviço remunerado, bem como para o acerto de pormenores tais como restrições, cortes de trânsito, sinalização e entre outros;
 - g. na área de responsabilidade da Polícia de Segurança Pública, o Policiamento é da exclusiva responsabilidade da PSP.
 - h. a falta do licenciamento previsto acima e solicitação de serviço remunerado atempado implica parecer negativo desta policia;
3. Por parte da Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande não se vislumbra quaisquer inconvenientes na realização de tal iniciativa, desde que cumpridos os parâmetros apresentados e fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pelas vias, conforme estipula o n.º 2 do artigo 9.º do C. E.

Marinha Grande, 25 de setembro de 2024
O Comandante da Esquadra



Cédric Costa
Subcomissário



2024 / 450.10.213 / 354

39704

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRICTAL DE LEIRIA

Divisão Policial de Leiria

Esquadra de Pombal

Ofício

Para (TO):

Exm^o. Senhor

Clube Automóvel da Marinha Grande

Rua da Lagoa nº31-Figueiras

2430-185 Marinha Grande

Sua Referência:

Sua Comunicação: 2024-09-05

Nossa Referência: 253/BTSR/2024

Classificador: 300.10.04

Processo:

Data: 2024-09-10

Assunto: Parecer Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2024

A PSP não se opõe à realização do evento da Prova de RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL - ALCOBAÇA | MARINHA GRANDE | POMBAL 2024, a realizar no dia 11 e 12 de outubro.

Na Cidade de Pombal não haverá Provas Especiais, contudo funcionará o Parque de Reagrupamento (no Largo da Biblioteca e Urbanização das Cegonhas) com chegada prevista da primeira viatura a partir das 10H20 no sábado dia 12 OUT24.

1. O enquadramento legal das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal na via pública, encontra-se regulado pelo Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, devendo os intervenientes, nos termos da referida lei, respeitar as ordens e instruções dos Agentes Reguladores de Trânsito.
2. Atendendo à importância do evento, ao número de participantes, ao horário e vias envolvidas bem como à segurança, fluidez e intensidade do trânsito, não existe inconveniente, na realização do referido acontecimento, desde que verificados, de forma inequívoca, os seguintes pressupostos.
3. Os eventos sejam publicitados antes do dia da sua realização com especial enfoque nos moradores, sediados nas artérias envolvidas, quanto aos condicionamentos e cortes de trânsito que vão ocorrer. Considerando o local definido para o Parque de Reagrupamento, deverá a Organização publicitar atempadamente que o estacionamento e a circulação rodoviária no Largo da Biblioteca e a Urbanização das Cegonhas terão acesso condicionado.
4. A Organização deve assegurar a colocação de sinalização temporária, de acordo com o Decreto Regulamentar nº22-A/98 de 1 de outubro, Art.º 87, delimitar e sinalizar devidamente o Parque de Reagrupamento com antecedência.
5. Pelo acima exposto, emite-se parecer favorável à realização do evento, desde que sejam cumpridos os requisitos anteriormente mencionados.



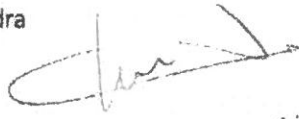
Rua Alexandre Herculano, 17 3100-494 Pombal - Telef 236210190 - Fax 236210198

pl

O Comandante da Esquadra

E

Norberto Jorge Caetano Ferreira
Subintendente



Licinio M. A. Rodrigues
Chefe Coordenador

E

E



Rua Alexandre Herculano, 17 - 3100-494 Pombal - Telef. 236210190 - Fax
236210198



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Leiria

Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

C/ Conhecimento

PARA:

CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE

(geral@camg.pt)

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº E122977-202409-CTer Leiria
P.300.10.04

18-09-2024

**ASSUNTO: PARECER - Rally Vidreiro Centro de Portugal - Alcobça -
Marinha Grande - Pombal 2024 – 11 e 12OUT24**

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem ou cruzem vias de circulação rodoviária e ainda nos locais que mais são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao Destacamento Territorial de Leiria.
- Deverá haver autorização da Entidade Competente (C. Municipal), Dec. Reg. 2-A/2005 de 24MAR.
- É necessário o parecer da PSP, em virtude do itinerário incluir passagens pela sua área de jurisdição.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- No que se refere a colaboração da prova por parte de elementos da Organização, os mesmos deverão abster-se do constante dos art.s 3.º e 4.º (nomeadamente no que se refere á regularização do trânsito) do Código da Estrada.

- O cumprimento do disposto do Dec. Lei 82/2021 de 13Out, na sua atual redação, nomeadamente o estipulado no Art.º 68º e da alínea d) do n.º 1 do Art.º 67º.
- É necessário o parecer do ICNF, em virtude do itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- Associações, clubes desportivos, misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social e entidades análogas: supondo tratar-se de entidade isenta de inscrição no RNAAT, garantir que a mesma exerce as atividades de animação turística sem violar o disposto no n.º 4 do art.º 5º do DL 108/2009, de 15MAI, republicado pelo DL 95/2013, de 19JUL. Garantir ainda a contratação ou a existência de seguros obrigatórios válidos ou de seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes, por parte da mesma entidade, em consonância com o constante em n.º 5 do art.º 5º e dos art.º 27º a 28º-A, do mesmo diploma.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Deve a organização apresentar comprovativo de acordo de utilização dos itinerários de ligação com as concessionárias Brisa e Autoestradas do Atlântico, bem como autorização especial de circulação do IMT.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

€

Assinado de forma digital em 18-09-2024 16:08

Comandante em Suplência

PEDRO MIGUEL DOS SANTOS ROSA
Tenente-coronel Infantaria

€



Nuno Sousa <njdsousa@gmail.com>

Rallye Vidreiro Centro de Portugal - Pº.13621LRA240905

Gestão Regional de Leiria <grlra@infraestruturasdeportugal.pt>
Para: "geral@camg.pt" <geral@camg.pt>

25 de setembro de 2024 às 09:50

Registo: 007-4460072

Processo: 13621LRA240905

Exm.º Senhor

Clube Automóvel da Marinha Grande

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º, do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e em face do percurso que pretende utilizar, a Infraestruturas de Portugal, SA, (IP, SA) emite parecer favorável da pretensão, sem prejuízo do cliente promover os contactos necessários às entidades que devam ter conhecimento desta prova, de acordo com o disposto na Portaria n.º 1100/95 de 7 de setembro e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março.

Condições:

1. Deverão ser assegurados e sinalizados os percursos alternativos aos utentes das estradas nacionais, ainda que por forças policiais, de forma a possibilitar o seguimento da sua viagem e de modo que o presente evento não constitua um bloqueio para a circulação rodoviária.
2. Deverão ser adotadas as medidas usuais para garantia da segurança e continuidade do tráfego, bem como da segurança dos participantes e do público ao longo do percurso;
3. Deverão certificar-se e recomenda-se que o verifique previamente da viabilidade de utilização do itinerário escolhido, e eventuais constrangimentos que, possam existir para a sua realização atualmente não estão previstos.
4. Não poderão ser afixados/colocados cartazes na zona da estrada, nomeadamente, nos postes da sinalização rodoviária, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da sinalização vertical e horizontal;
5. Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos e marcas no pavimento das estradas nacionais;
6. Não podem ser feitas quaisquer inscrições nos painéis e sinais verticais;
7. Não deverá ser colocado qualquer tipo de publicidade ao longo das estradas nacionais; Deverão ser adotadas as medidas usuais para garantia da segurança e continuidade do tráfego, bem como da segurança dos participantes e do público ao longo do percurso, nomeadamente no atravessamento de estradas nacionais.
8. Quaisquer eventuais prejuízos causados às estradas nacionais, ou a terceiros, em consequência deste evento, serão da responsabilidade da entidade organizadora;

Assim informamos a concessionária apenas autoriza a passagem das viaturas nestes percursos da A8, nas seguintes condições:

- Todos os veículos terão de circular em modo de utilização normal de autoestrada, devendo neste caso serem garantidas todas as condições de segurança e respeitadas todas as regras de circulação automóvel, nomeadamente o Código da Estrada.
- Durante todo o trajeto na A8, a circulação deve ser efetuada pela via mais à direita, sem paragens, e à velocidade permitida por lei. Igualmente devem ser respeitadas integralmente as regras respeitantes ao pagamento das taxas de portagem respeitantes a cada viatura.
- Deverá ser enviado a esta concessionária com 48 horas de antecedência, uma comunicação por email (rnarciso@aeatlantico.pt, confirmando o dia e hora prevista para a passagem das viaturas na A8.
- Deverá ainda, a organização da prova comunicar com a antecedência necessária, no dia da prova, a entrada das viaturas na A8 e a sua saída, para o Centro de Controlo de Tráfego (261 318 700).
- Perante o percurso apresentado, a prova desportiva, irá circular na A17, no âmbito de percursos de ligação entre especiais cronometradas, estando prevista a circulação na A17, realizar-se em regime normal de circulação e fluxo de trânsito, razão pela qual a organização e

respetivos condutores/pilotos devem salvaguardar o cumprimento rigoroso das regras de trânsito em vigor, como aliás é também mencionado no Regulamento da prova.

F

9. Deverá, no entanto, o mesmo ser publicitado nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizados nos acessos viários mais utilizados bem como notificar o Centro de Controlo de Tráfego da IP, SA, através do número 212 879 521, ou do e-mail g.equipa.controlo.trafego@infraestruturasdeportugal.pt, até 48 horas antes do início do evento
10. Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março de 2005, a autorização para a realização do evento é também da competência dos Municípios dos Concelhos onde a atividade se realiza.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2024)



Direção de Serviços da Rede e Parcerias

F

Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira, 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós

Tel.: (+351) 212 879 000

E-mail: grra@infraestruturasdeportugal.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

Serviços Centrais
 Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1
 1495-165 ALGÉS

Clube Automóvel da Marinha Grande
 Rua da Lagoa, 31 - Figueiras
 Arrabal
 2430-185 Marinha Grande
geral@camg.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.sede@icnf.pt
 213507900

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-031955/2024	P-026029/2024	2024-09-23
Assunto <i>subject</i>	Rallye Vidreiro Centro de Portugal – Alcobaça Marinha Grande Pombal 2024		

Exmo. Sr. Ferdinando Lino de Barros,

No seguimento do Vosso pedido de parecer formulado no dia 05 de setembro de 2024, o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo:

Nome da atividade	Rallye Vidreiro Centro de Portugal – Alcobaça Marinha Grande Pombal 2024
Entidade	Clube Automóvel da Marinha Grande
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	Não aplicável
Descrição sumária da atividade	De acordo com a organização, trata-se de uma prova destinada a veículos de motorizados de rali, disputada exclusivamente em estradas asfaltadas constituindo “uma manifestação desportiva de Automobilismo, de carácter Nacional denominada Rallye Vidreiro Centro de Portugal 2024” Número previsto de participantes – 70 veículos
Datas e percursos	11 a 12 de outubro
Enquadramento Legal	Regime Florestal Total e Parcial - Decreto de 24 de dezembro de 1901, o Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar
Decisão	Favorável condicionado, com recomendações e disposições
Locais autorizados	Aprovado o percurso enviado a 05-09-2024 em formato Kmz - “VIDREIRO 2024 – V 1.0”.
Validade do parecer	11 e 12 de outubro de 2024
Regime florestal	
Matas Nacionais e Perímetros Florestais	Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro Mata Nacional de Leiria



E	Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo Mata Nacional do Valado Mata Nacional do Vimeiro Perímetro Florestal Alva da Senhora da Vitória Perímetro Florestal Alva de Pataias Limite do Perímetro Florestal da Alva de Água de Madeiros
E	Condicionantes <ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento dos percursos apresentados, não podendo os participantes e as viaturas da organização sair dos percursos aprovados nas áreas sujeitas ao regime florestal.2. Número máximo de veículos motorizados participantes autorizado: 70 viaturas.3. Deve ser sempre permitida a circulação de viaturas do ICNF e de viaturas de emergência, em todos os trajetos da prova situados em matas nacionais.4. Não é permitida a perturbação, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.5. Proibida a deposição de lixos e resíduos.
	Recomendações <p>- A organização da atividade se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.</p>
E	Disposições <p>A. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <p><i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i></p> <p><i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i></p> <p><i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i></p>



d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;

B. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Antes de iniciar a atividade em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:

- Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)

em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>

- Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional de combate a incêndios (CCON) para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>

Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “**Muito Elevado**” ou “**Máximo**”, atente que nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:

- a realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais,

- utilização de equipamentos florestais de recreio;

- circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida e

- a utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio dirija-se para uma zona segura, ligue 112 e siga as orientações das autoridades.

C. No estacionamento de viaturas devem ser utilizados os locais disponibilizados para esse fim.

D. A utilização de propriedade privada pressupõe a autorização do titular e deve realizar-se nos termos em que por este for definido.

E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos



E	<p>participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados pelo estado do piso, queda de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>F. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta prova, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).</p> <p>G. A circulação, paragem, estacionamento das viaturas da prova e de apoio, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de viaturas de emergência.</p> <p>H. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.</p> <p>I. Na colocação de sinalização é proibida a utilização de pregos, grafos ou pinturas em árvores, arbustos ou rochas.</p> <p>J. Toda a sinalização (fitas, setas ou outros) que venha a ser colocada, bem como detritos gerados durante a atividade deve ser retirada 48 horas após o final de cada etapa.</p> <p>K. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
---	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento dos avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento de Conservação
da Natureza e Biodiversidade

Assinado por: **CARLOS ALBERTO MARCELINO DE
ALBUQUERQUE**
Num. de Identificação: 06501139
Data: 2024.09.24 15:15:52+01'00'

Documento processado por computador, nº S-031955/2024



Nuno Sousa <njdsousa@gmail.com>

RALLY VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL - PEDIDO DE PARECER

1 mensagem

Anabela Domingues <anabela.domingues@cm-pombal.pt>

25 de setembro de 2024 às 10:32

Para: "geral@camg.pt" <geral@camg.pt>

Cc: "geral@freguesia-pombal.pt" <geral@freguesia-pombal.pt>, "pombal.leiria@psp.pt" <pombal.leiria@psp.pt>, Henrique Ferreira <henrique.ferreira@cm-pombal.pt>

De acordo com o Decreto Regulamentar 2A/2005, de 24 Março, encarrega-me o Sr. Vereador Pedro Navega de informar V. Exa. de que é parecer positivo à passagem no Concelho de Pombal, aquando da realização do evento desportivo "Rally Vidreiro Centro de Portugal - Alcobaça/Marinha Grande/Pombal 2024", nos próximos dias 11 e 12 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,

Anabela Domingues

Quilómetros

Caixa Municipal - UMAS

Contacto: +351 2582 1200

Morada: Rua do Castelo, 3010-042 Pombal

Website: www.cm-pombal.pt



Município da Marinha Grande

Exmo.(a) Senhor.(a)

Clube Automovel da Marinha Grande
RUA DA LAGOA, 31
FIGUEIRAS
2430-133 - MARINHA GRANDE

Data	Ofício nº	Classificador	Sua Refª
2024/10/02	5762/24	450.10.215.	

Assunto: Parecer - “Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024” em 11 de outubro de 2024

Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, informamos V. Exas. que não existem inconvenientes na utilização das vias constantes do traçado que nos foi apresentado e que se encontram sob jurisdição deste Município.

Alertamos que, no concelho da Marinha Grande, parte do percurso é realizado em estradas cuja jurisdição pertence ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e às Infraestruturas de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão

(em regime de substituição)

CATARINA MORGADO Funcionário n.º: 4155

CHEFE DE DIVISÃO

04-10-2024

Assinatura Digital Certificada

Catarina Morgado

(com competência delegada, conforme Despacho n.º 118/2022 de 1 de abril)



**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU
OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL DAS VIAS PÚBLICAS**

AUTORIZAÇÃO Nº 26/2024

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, faz saber que, nos termos do artigo 9º, nº 1 do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro que alterou e republicou o Código da Estrada, conjugado com o artigo 8º, nº 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março e cumpridas que foram as formalidades legais, concede autorização para a realização na via pública da seguinte atividade:

Atividade: Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024

Entidade: Clube Automóvel da Marinha Grande

Data e Hora:

✓ Dia 11-10-2024, das 13h00 às 20h00.

Local: Rua 18 de Janeiro, desde o cruzamento com a Avenida 1º de Maio e a Rua do Matadouro, permitindo a circulação proveniente da Rua do Montepio (direção Vieira de Leiria).

Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da atividade são da responsabilidade da entidade organizadora (conforme artigo 10º alínea d) do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março).

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença que vai ser assinada digitalmente.

O Presidente da Câmara,

[Assinatura Qualificada] Aurélio Pedro Monteiro Ferreira	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Aurélio Pedro Monteiro Ferreira Dados: 2024.10.04 11:27:28 +01'00'
---	--

Aurélio Ferreira



LICENÇA DE RECINTOS IMPROVISADOS

LICENÇA Nº 15-LRIM/2024

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso da competência delegada em reunião de Câmara de 25 de outubro de 2021, faz saber que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, cumpridas que foram as formalidades legais, concede ao **Clube Automóvel da Marinha Grande**, licença para:

Evento: Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024

Recinto e equipamentos a instalar:

- ✓ 1 tenda no parque de estacionamento entre os Bombeiros e a Casa da Cultura;
- ✓ 1 tenda junto ao portão de entrada para o Jardim da Biblioteca (portão da antiga FEIS);
- ✓ 1 tenda no início do estacionamento paralelo à Avenida John Beare;
- ✓ 1 tenda no final do estacionamento paralelo à Avenida John Beare.

Condicionais: Apresentação de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

A presente licença é válida no dia 11 de outubro de 2024.

A violação do acima disposto é passível de procedimento contraordenacional nos termos previstos no artigo 21º e seguintes do Decreto-Lei nº. 268/2009, de 29 de setembro.

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que vai ser assinada com assinatura digital qualificada.

O Presidente da Câmara

[Assinatura
Qualificada]
Aurélio Pedro
Monteiro Ferreira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Aurélio
Pedro Monteiro Ferreira
Dados: 2024.10.04
11:27:09 +01'00'

Aurélio Ferreira



Município da Marinha Grande

Exmo.(a) Senhor.(a)

Clube Automovel da Marinha Grande
RUA DA LAGOA, 31
FIGUEIRAS
2430-133 - MARINHA GRANDE

Data	Ofício nº	Classificador	Sua Refª
2024/10/02	5762/24	450.10.215.	

Assunto: Parecer - "Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024" em 11 de outubro de 2024

Em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, informamos V. Exas. que não existem inconvenientes na utilização das vias constantes do traçado que nos foi apresentado e que se encontram sob jurisdição deste Município.

Alertamos que, no concelho da Marinha Grande, parte do percurso é realizado em estradas cuja jurisdição pertence ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e às Infraestruturas de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão

(em regime de substituição)

CATARINA MORGADO Funcionário n.: 4155

CHEFE DE DIVISÃO

04-10-2024

Assinatura Digital Certificada

Catarina Morgado

(com competência delegada, conforme Despacho n.º 118/2022 de 1 de abril)



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Nº 106-LER/2024

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso da competência delegada em reunião de Câmara de 25 de outubro de 2021, faz saber que, nos termos do artigo 15º, nº 1, do Decreto-Lei nº 09/2007, de 17 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01 de Agosto, cumpridas que foram as formalidades legais, concede à **Clube Automóvel da Marinha Grande**, licença especial de ruído para realização da seguinte atividade:

- a) Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024.
- b) A licença é válida, para os seguintes dias e horários:
 - ✓ Dia 11-10-2024, das 13h00 às 20h00.
- c) Deverão ser consideradas as medidas necessárias de modo a minimizar os efeitos de ruído temporário, garantindo que não será perturbado o bem-estar das pessoas residentes nas proximidades.

O exercício das atividades acima descritas, em violação das condições fixadas nesta licença, constitui contraordenação ambiental nos termos do artigo 28º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença que vai ser assinada digitalmente.

O Presidente da Câmara,

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Aurélio Pedro Monteiro Ferreira
Aurélio Pedro Monteiro Ferreira	Dados: 2024.10.04 11:26:51 +01'00'

Aurélio Ferreira

Por despacho do Presidente, no uso da competência delegada na deliberação de câmara de 02/05/2023, a presente licença está isenta do pagamento das taxas municipais no montante de 55,29€.



Município da Marinha Grande

Exmo.(a) Senhor.(a)

Clube Automovel da Marinha Grande
RUA DA LAGOA, 31
FIGUEIRAS
2430-133 - MARINHA GRANDE

Data	Ofício nº	Classificador	Sua Refª
2024/10/02	5763/24	450.10.215.	

Assunto: Autorização para Ocupação do Espaço Público

Serve o presente para informar V. Ex.ª que, conforme despacho do Sr. Presidente, estão autorizados a cortar a Rua 18 de Janeiro, desde o cruzamento com a Avenida 1º de Maio e a Rua do Matadouro, permitindo a circulação proveniente da Rua do Montepio (direção Vieira de Leiria) e a utilizar o espaço público, no estacionamento paralelo à Avenida John Beare, no parque de estacionamento nas traseiras da Biblioteca Municipal e lateral do Arquivo Municipal, na área entre a lateral da Casa da Cultura e o Quartel dos Bombeiros Voluntários e na área entre o portão do Jardim Stephens e a saída do Arquivo Municipal, para realização de Rallye Vidreiro - Centro de Portugal 2024, no dia 11 de outubro de 2024.

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento Imobiliário Urbano, o licenciamento da ocupação do espaço público não pode prejudicar:

- a) Perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) A beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades publicas;
- c) A segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária; a circulação de peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida”.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão

(em regime de substituição)

CATARINA MORGADO Funcionário n.: 4155

CHEFE DE DIVISÃO

04-10-2024

Assinatura Digital Certificada

Catarina Morgado

(com competência delegada, conforme Despacho n.º 118/2022 de 1 de abril)



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ

DESPACHO 235/2024

Assunto: Rally Vidreiro 2024
Local/Período: Estrada Atlântica junto à Praia Velha - 11 a 12 de outubro de 2024
Referência: Email do Clube Automóvel da Marinha Grande de 09/09/2024 (entrada E-CPNAZARE/2024/1117 - 09/09/2024).

1. Através do Email em referência, vem o Clube Automóvel da Marinha Grande solicitar emissão de parecer para realização do evento desportivo Rally Vidreiro 2024, no dia 11 a 12 de outubro de 2024, no troço da Estrada Atlântica junto à Praia Velha.
2. Observando a área pretendida para o evento, verifica-se que parte se encontra em área de jurisdição marítima, pelo que, ao abrigo da competência que me confere a alínea n) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, **autorizo** o Clube Automóvel da Marinha Grande a realizar o evento Rally Vidreiro 2024, no dia 11 a 12 de outubro de 2024, nos espaços referidos, ficando a realização deste evento sujeita à observância, pelo promotor, dos seguintes termos e condições:
 - a) Condições Gerais:
 - (1) Devem ser respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, devendo ser assegurado pelo promotor que, após conclusão do evento, seja promovida a remoção dos equipamentos instalados de apoio ao evento, bem como de eventuais detritos dele resultantes;
 - (2) Licença de ruído observando as normas do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o Regulamento Geral do Ruído;
 - (3) A existir música gravada, rádio ou televisão com difusão pública, deverão possuir, no aplicável, as respetivas licenças de direitos de autor e direitos conexos;

- (5) A fim de garantir a segurança de pessoas e bens e continuidade no policiamento, deve o promotor do evento solicitar policiamento ao Comando-Local da Polícia Marítima da Nazaré através do seguinte endereço: [REQUERIMENTO POLICIAMENTO CLPM DA NAZARÉ \(office.com\)](mailto:REQUERIMENTO_POLICIAMENTO_CLPM_DA_NAZARÉ@office.com), disponível na página da internet: <https://www.amn.pt/PM/Comandos/Nazare/Paginas/Comando-Local-da-Nazare.aspx> ¹ com 72H de antecedência ao dia previsto, a ser realizado durante os períodos em que a Estrada Atlântica se encontrar encerrada ao trânsito;
 - (6) Para efeitos de regularização do trânsito, caso necessário cortes de faixa de rodagem ou transitar pela mesma, deve o promotor do evento solicitar policiamento à Guarda Nacional Republicana.
 - (7) O estacionamento e circulação junto à baía de São Martinho do Porto não pode impedir o livre acesso à praia nem ao cais.
3. O Promotor do evento deverá enviar ao Comando Local da Polícia Marítima da Nazaré, até às 16H30 do último dia útil que antecede o evento, de um ponto de contato da organização – identificação e contato telefónico – através de correio eletrónico para e para que possa, a qualquer momento e em caso de necessidade, ser contactado.
4. O incumprimento das determinações constantes no presente parecer, ou a inexistência deste, implica infração contraordenacional prevista e sancionada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo de outras existentes e das demais responsabilidades, nomeadamente civil e/ou criminal que eventualmente possam existir.
5. Este despacho não dispensa o licenciamento ou as autorizações prévias que, em razão da matéria e do espaço, por motivos legais, tenham de ser obtidas junto de outras autoridades e entidades competentes.

¹ Os custos relativos ao policiamento serão suportados pela entidade requerente e aplicados mediante o Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional (RESAMN) publicado em anexo a Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.

ANEXO I - Rally
Zona Praia Velha e São Martinho do Porto

